



**Poder Executivo**  
**Prefeito**

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

**Vice-Prefeito**

LUCIANO SIQUEIRA

**Secretaria de Finanças**

Secretário RICARDO DANTAS

**Secretaria de Planejamento e Gestão**

Secretário JORGE VIEIRA

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**

Secretário MARCONI MUZZIO

**Secretaria de Governo e Participação Social**

Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

**Secretaria de Saúde**

Secretário JAILSON CORREIA

**Secretaria de Educação**

Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

**Secretaria de Segurança Urbana**

Secretário MURILO CAVALCANTI

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**

Secretária ANA RITA SUASSUNA

**Secretaria da Mulher**

Secretária CIDA PEDROSA

**Secretaria de Cultura**

Secretária LÉDA ALVES

**Secretaria de Planejamento Urbano**

Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

**Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**

Secretária ANA PAULA VILAÇA

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

**Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

Secretário JOÃO BRAGA

**Secretaria de Habitação**

Secretária ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Saneamento**

Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

**Secretaria de Infraestrutura**

Secretário ROBERTO GUSMÃO

**Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo**

Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria Geral do Município**

ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

**Procuradoria Geral do Município**

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**

RODRIGO MOTA DE FARIAS

**Gabinete do Vice-Prefeito**

TADEU LIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**

OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

**Gabinete de Imprensa**

CARLOS EDUARDO SANTOS

**Assessoria Especial**

FRED OLIVEIRA

**Assessoria Especial**

**Representação em Brasília e Relações Internacionais**

ALBERTO DE LUCENA RABELLO

**Editoria do Diário Oficial**

**Gerência Geral de Relações com a Imprensa**

OTÁVIO BATISTA

**Editor**

ELTON VIANA

**Diagramação**

JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

**Gerente-Geral de Fotografia**

ANDRÉA RÉGO BARROS

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**

www.recife.pe.gov.br/diariooficial

Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife

Recife/PE - CEP-50030-903

Fones: 3355.8734

www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

### DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Declara "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Recife em 28 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de "Situação de Emergência", em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

**Parágrafo único.** A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 2º** Nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

**II** - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo artigo 1º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

**I** - isolamento;

**II** - quarentena;

**III** - determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médicos;

**b)** testes laboratoriais;

**c)** coleta de amostras clínicas;

**d)** vacinação e outras medidas profiláticas; ou

**e)** tratamentos médicos específicos.

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V** - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

**VI** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

**VII** - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

**a)** registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

**b)** previstos em ato do Ministério da Saúde.

**§ 1º** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**§ 2º** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

**I** - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

**II** - o direito de receberem tratamento gratuito;

**III** - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**§ 3º** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 4º** Fica formalizado o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído em 28 de janeiro de 2020, presidido pelo Secretário de Saúde do Recife, com as seguintes competências:

I - dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos Decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município do Recife;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

**Parágrafo único.** Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município do Recife.

**Art. 6º** Todo órgão e entidade pública municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus - COVID-19, em conformidade ao Anexo do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Recife, 15 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

#### **DECRETO Nº 33.512, DE 15 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas no âmbito da Secretaria de Educação em face das disposições contidas no Decreto Municipal, que declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a "Situação de Emergência" já declarada através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Recife em 28 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que, contudo, continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a suspensão de escolas é uma medida reconhecida internacionalmente, já adotada por muitos países e cidades, como estratégia de contenção da epidemia, evitando a sobrecarga do sistema de saúde.

D E C R E T A:

**Art. 1º** As Escolas Públicas Municipais suspenderão suas atividades a partir da próxima quarta-feira (18 de março de 2020), com a antecipação do recesso escolar marcado para o mês de julho do corrente ano.

**Parágrafo único.** A Alimentação Escolar será garantida através de kits de alimentação que os pais dos alunos poderão obter na escola uma vez por semana.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação, com apoio do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, deverá envidar esforços no sentido de que seja fornecido aos alunos da rede municipal de ensino, periodicamente, um kit de higiene individual, a ser entregue aos respectivos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** As Escolas e as Instituições de Ensino Superior, localizadas no âmbito municipal, deverão suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira, 18 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Competirá à gestão de cada centro de ensino deliberar sobre a antecipação de férias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Recife, 15 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**  
Secretário de Educação